



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2024

Modifica a Lei Complementar nº 973/2023 – Plano Diretor do Município, permitindo o desdobro de chácaras e sítios de recreio.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo único no art. 166 da Lei Complementar nº 973, de 30 de novembro de 2023 – Plano Diretor do Município.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 1 de abril de 2024.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que estamos propondo à apreciação dos nobres pares visa modificar a Lei Complementar nº 973, de 30 de novembro de 2023 – Plano Diretor do Município, revogando a proibição de desdobro e desmembramento de lotes de chácaras e sítios de recreio.

O art. 166 da legislação atual, apresenta-se da seguinte forma:

*“Art. 166. Os parcelamentos destinados a chácaras de recreio só serão permitidos na zona de expansão urbana e deverão atender às seguintes diretrizes:*

*I - serem atendidos por vias oficiais;*

*II - apresentar lotes com área igual ou superior a 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), não sendo permitida a subdivisão e desmembramento dos lotes, bem como destinação diversa da finalidade quando da aprovação;*

*III - as vias de caráter essencialmente local poderão ser dispensadas de pavimentação asfáltica, desde que seja implantado projeto de piso ecológico com tratamento da pista de rolamento e calçadas que garantam condições satisfatórias de mobilidade e segurança aos veículos e pedestres, e que a drenagem previna o desenvolvimento dos processos erosivos e de assoreamentos e em conformidade com o estabelecido na Certidão de Diretrizes;*

*IV - todas as restrições e exigências previstas para as demais modalidades de parcelamento do solo deverão ser consideradas quanto ao parcelamento para chácaras e sítios de recreio.*

*Parágrafo único. Fica proibido o desdobro e desmembramento de lotes de chácaras e sítios de recreio após a promulgação desta Lei Complementar.”*

O que ora propomos é a simples revogação do parágrafo único do art. 166, permitindo o desdobro, nos moldes vigentes na legislação anterior.

Desta forma, solicito a análise e aprovação do projeto pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Marília, 1 de abril de 2024.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)  
Vereador

